

Lei nº 531/2020.

Concede reajuste de vencimentos, para aplicar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Guadalupe-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018.

Parágrafo Único. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - - O pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrente da adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, retroage ao mês de janeiro de 2.020, cujos pagamentos serão adimplidos em parcela única a serem realizados no mês de fevereiro de 2.020.

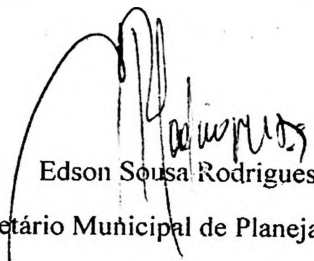
Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2.020.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte.


Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão